



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158040/25  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
INTERESSADO: JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS, MARCOS BERTA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 981/25 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2024. Contas sem restrições. Regularidade.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor *Joselito Muniz dos Santos*, Presidente da Câmara Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 915/25 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 189/2024 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 267/25, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Medianeira, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor **JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS**, CPF n.º



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

789.032.709-91, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor **JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS**, CPF n.º 789.032.709-91, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 30 de abril de 2025 – Sessão Virtual nº 6.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente